

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/70 - Ap. proc. SE nº 3364/84 - Ap. Proc. CEE nº 0025/79 Reautuado em 14/05/86, 04/08/86, 23/10/86 e 19/03/87
INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFETUOSA/CAPITAL
ASSUNTO : Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 02/10/83
RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino
PARECER CEE Nº 836/87 APROVADO EM 15/04/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/09/83, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa -AACD -, objetivando a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento aos deficientes físicos.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 19/03/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio, ora vigente, foi aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 0138/83, de 09/02/83, com validade para 05 (cinco) anos, de 1983 a 1987, prevendo-se que as subvenções anuais seriam "fixadas por meio de Termos Aditivos, com base em planos de aplicação e avaliação dos resultados feita pelo órgão do Ensino Especial da SE".

O Quinto Termo Aditivo, encaminhado a apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

"CLAUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros, previstos para o exercício de 1987, de acordo com a Cláusula Oitava do referido Convênio, no valor de Cz\$ 2.992.800,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos cruzados) onerarão o Elemento Econômico 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino, vinculadas a Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida sua devolução, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no aludido Convênio.

E, assim, por estarem justos e acertados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos de direito.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/09/1983, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa -AACD-, objetivando a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento aos deficientes físicos.

São Paulo, 25 de março de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente